

LEI Nº 4.031, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Autoriza doação do imóvel que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Educacional Profissionalizante de Iturama – IEP, CNPJ nº. 05.687.800/0001-46, o imóvel urbano, sem benfeitorias averbadas no registro, formado por parte do lote 11, da quadra 06, Bairro Jardim América, em Iturama-MG, constante de um todo maior descrito na matrícula nº.9.851, com uma área total de 967,50m², localizado a 38,00 metros do cruzamento da Rua Capinópolis com a Av. Juscelino Kubitschek, medindo 25,00 metros de frente para a Av. Juscelino Kubitschek, igual medida aos fundos confrontando com parte dos lotes 04 e 05; de um lado medindo 38,70 metros confrontando com parte do mesmo lote 11, igual medida do outro lado também confrontando com parte do mesmo lote 11, conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

§1º Integra a doação de que trata o *caput* desta cláusula as benfeitorias edificadas no imóvel, descritas no Art.1º, da Lei Municipal nº. 3.756, de 27 de junho de 2008, e não averbadas no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama-MG, a saber: um prédio com área de 227,99 m², com 03 salas, 01 laboratório, 02 instalações sanitárias, com paredes de alvenaria e pintura em tinta látex, sendo 01 sala e instalações sanitárias revestidas com azulejo até altura de 2,10 metros, esquadrias metálicas, instalações hidráulicas e elétrica embutidas, piso de cerâmica, sem forro, exceto o laboratório que possui forro de PVC, cobertura com telhas de zinco galvanizado, com acabamento popular usado, conforme Memorial Descritivo anexo, o qual faz parte desta Lei.

§2º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, sem as benfeitorias, foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº. 03, de 12 de janeiro de 2011, em R\$ 138.989,25 (cento e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), enquanto as benfeitorias edificadas foram avaliadas em R\$ 113.995,00 (cento e treze mil, novecentos e noventa e cinco reais).

§3º O imóvel objeto da presente doação destina-se exclusivamente para o funcionamento do Instituto Educacional Profissionalizante de Iturama Ltda – IEP, inscrito no CNPJ nº. 05.687.800/0001-46, através do ministério de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, bem como o desenvolvimento de projetos sociais.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, se o donatário paralisar suas atividades por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias ou se alterar a destinação fixada no §3º, do Art.1º ou se gerar menos de 10 (dez) empregos diretos.

Parágrafo único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei 8.666/93.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, será efetivada mediante a lavratura da escritura pública de doação, da qual constará obrigatoriamente a destinação especificada no §3º, do Art.1º, bem como de que em caso de reversão as benfeitorias edificadas no imóvel pelo donatário, ficarão incorporadas ao mesmo, sem direito de indenização ou retenção.

Art. 4º As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel de que trata o Art.1º, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade do donatário.

Art. 5º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da doação de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, será o órgão público responsável pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art.7º Fica revogada em sua totalidade a Lei nº. 3.756, de 27 de junho de 2.008.

Art.8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 10 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Ejecutivo